



# MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



## Parecer CLJR Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 07/2024

**Autoria:** Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final  
**Nº do Protocolo:** 117/2024  
**Protocolado em:** 13/05/2024 10h37

Análise do Projeto de Lei n.º 007/2024, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”.

### 1. RELATÓRIO

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, reuniram-se, juntamente com a Assessoria Jurídica, para analisar e emitir parecer sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei foi protocolado na Secretaria da Câmara de forma legal, e, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno, lida em sessão plenária ordinária, a propositura foi imediatamente encaminhada a esta Comissão para análise e parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório.

### 2. DA ANÁLISE

Inicialmente cabe ressaltar que o presente Projeto de Lei que dispõe as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2025 do município de Itambacuri/MG.

Em análise à matéria em tela, a Comissão verificou que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Regimento Interno da Casa.

Vale ressaltar que para a elaboração da Lei Orçamentária deverá ser observada a norma contida no artigo 165, § 2º da Constituição Federal. *In verbis*:

Art. 165 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.
- (...)

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o





# MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

De acordo com o dispositivo supra, percebe-se que a Lei de Diretrizes Orçamentária deverá estabelecer de forma regionalizada as diretrizes, os objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e as relativas aos programas de duração continuada.

Analisando a redação do presente projeto de lei, nota-se que atende as disposições contidas na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Assim, estando o projeto hábil à tramitação, quanto à matéria de fundo, compete ao Plenário avaliar e deliberar sobre a viabilidade política, eis que, juridicamente, nenhum óbice se anotou no conteúdo do referido Projeto, uma vez que o mesmo se orienta pela estrita legalidade e constitucionalidade.

### 3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 07/2024, após deliberação dos demais Pares.

É o parecer, s.m.j.

Itambacuri/MG, 06 de maio de 2024.

---

---

---

Charbel Salman Oliveira  
Vereador(a)

Clarismundo Rodrigues Coelho  
Junior  
Vereador(a)

Patrizia Fabiana Medeiros  
Coelho Castro  
Vereador(a)





**MUNICÍPIO DE ITAMBACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Parecer CLJR Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 07/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 13/05/2024 10:36:20

**Hash Interno:** tctdxb74lhyjjuelrjocj6gsgt1bulzrb0vofwhm



**Chave de Verificação**

**UCZY3-JQ4WQ-ZRCRS-RHBLI-OIKEK**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.itambacuri.cam.mg.gov.br/validador](http://www.itambacuri.cam.mg.gov.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
073.***.***-76	Patrizia Fabiana Medeiros Coelho Castro	<b>Assinado</b> em 13/05/2024 10:36
039.***.***-56	Charbel Salman Oliveira	<b>Assinado</b> em 13/05/2024 10:37
299.***.***-83	Clarismundo Rodrigues Coelho Junior	<b>Assinado</b> em 13/05/2024 10:37

Documento assinado digitalmente por Patrizia Fabiana Medeiros Coelho Castro, Charbel Salman Oliveira, Clarismundo Rodrigues Coelho Junior conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [itambacuri.cam.mg.gov.br/validador](http://itambacuri.cam.mg.gov.br/validador) e informe o código **UCZY3-JQ4WQ-ZRCRS-RHBLI-OIKEK** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

